Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2015.
SARAPUÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a proibição de carreatas e a limitação do número de veículos de som em período eleitoral no território do município e dá outras providências.".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de manifestações públicas de cunho político, denominadas carreatas, nos logradouros das áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao seu infrator a aplicação de multa no valor de um mil U.F.M.S.(Unidade Fiscal do Município de Sarapuí), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - A propaganda política sonora feita através de veículo motorizado ou não motorizado será realizada em número limitado a 1 (um) veículo por coligação ou por partido político, quando este não for coligado.

Parágrafo único: O veículo de propaganda que será utilizado pela coligação ou partido político deverá ser previamente cadastrado junto ao Poder Executivo.

Art. 4º - A inobservância do disposto no artigo 3º desta Lei acarretará ao seu infrator a aplicação de multa no valor de um mil U.F.M.S., devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a implementação, fiscalização e a aplicação das multas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS